

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2017.

MODALIDADE: Pregão Presencial

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº. 80.912.124/0001-82, representado por seu Prefeito, **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20 RG nº. 3.299.783, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor preço, no regime de contratação de preços unitários, para **aquisição agregado de rochas de granito aptas para britagem, em área de terra escriturada e localizada dentro dos limites do município de São Miguel da Boa Vista/SC, de fácil acesso, para exploração e produção de rachão e brita tipo nº. 1 ao nº. 4, no período da assinatura do contrato até o dia 31/12/2020**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia 27/07/2017, até às 08:30 horas, os quais deverão ser entregues na Sala de Licitações e Contratos.

O início da sessão pública ocorrerá às 09:00 horas, do dia da entrega dos envelopes.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Processo Licitatório tem como objeto a **aquisição agregado de rochas de granito aptas para britagem, em área de terra escriturada e localizada dentro dos limites do município de São Miguel da Boa Vista/SC, de fácil acesso, para exploração e produção de rachão e brita tipo nº. 1 ao nº. 4, no período da assinatura do contrato até o dia 31/12/2020, para utilização nos diversos ramos de atividades e serviços desenvolvidos pela Administração, como cascalhamento e melhorias das estradas do município, melhoria de pátios dos prédios públicos, edificação de obras, construção de poços de água, cabeceira de pontes, boeiros, ... entre outros.**

2 - DO AGREGADO DE ROCHAS

2.1 - O agregado de rochas de granito deverá estar em um só local dentro da mesma propriedade, conter, no mínimo, uma extensão de 200mt por 50mt, com bancada de pedra formada e, também, local/pátio que comporte a instalação do britador móvel e duas máquinas pesadas, uma para alimentação do britador e outra para carregar os caminhões, além de estacionamento para, no mínimo, duas caçambas que farão o transporte do material.

2.2 - Os interessados em participar da licitação deverão, **até 05 (cinco) dias antes da data da abertura da sessão, fornecer croqui com os dados do imóvel (localização exata do agregado de pedras), Certidão atualizada do imóvel, bem como fotografias e/ou imagens para que a Comissão formada por 03 (três) membros**

façam uma vistoria 'in loco' do agregado de rochas, elaborando Laudo de Vistoria informando, através de nota, se o material é apto ou não para o fim buscado no item 1.1 deste Edital.

2.3 - Caso o Laudo de Vistoria informar que o agregado de rocha é inviável e não atende as necessidades do Município, o proprietário do imóvel estará automaticamente desclassificado e impedido de participar da licitação.

3.4 - Dos aglomerados considerados aptos o que apresentar o menor preço será o contratado.

3 - DOS VALORES

3.1 - O preço MAXIMO a ser pago pelo agregado de rochas, a ser explorado no período da assinatura do contrato até o dia 31/12/2020, será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - **Somente poderão participar deste Pregão pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de imóveis rurais existentes dentro dos limites do Município de São Miguel da Boa Vista/SC e que atendem as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.**

4.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

4.3 - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no parágrafo único do Art. 97 da Lei 8.666/93.

4.4 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma pessoa ou empresa pelo mesmo representante.

4.5 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

4.6 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

4.7 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

5.1.1 - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão estar devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço datas e horários especificados abaixo:

LOCAL: Rua São Luiz 210- Centro – Setor de Compras – São Miguel da Boa Vista/SC.

DATA: 27/07/2017.

HORÁRIO: 08:45 hs.

5.1.2 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.

5.1.3 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Comercial" ou "Documentos de Habilitação"), no envelope contendo a Proposta deverá conter o número do item a ser cotado pela empresa, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº. 001 (PROPOSTA COMERCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ABERTURA: 27/07/2017. HORA: 09:00hs.

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº. 002 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ABERTURA: 27/07/2017. HORA: 09:00 hs.

5.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: a) ou no original; b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor

integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC; c) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

5.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.4 - Os documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, à vista do original.

5.5 - O CNPJ/CPF indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do proprietário do imóvel onde esta localizada o agregado de pedras que será extraído para fabricação do rachão e da brita nº. 1 e nº. 2, objeto da presente licitação.

5.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.7 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no item 5.1.1 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.8 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

5.9 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

5.10 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 001)

6.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada em formulário próprio datilografado ou impresso, em uma via, rubricada em todas as paginas e assinada a ultima pelo representante legal da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ/CPF ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos com somente dois algarismos depois da vírgula;

II - Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, licenças ambientais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, manutenção, reposição de peças, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

III - Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

IV - Conter preço unitário por item;

6.2 - Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.4 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.5 - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os meios necessários à entrega do objeto em perfeitas condições e por livre acesso.

6.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 2)

7.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter: ANEXO I.

8 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, porém sem poderes para ofertar lances, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº. 3.555.

8.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

8.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade com foto;

II - Procuração por instrumento público ou particular, nesta hipótese, com firma reconhecida como autêntica por tabelião e em ambos os casos acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

III - Cópia autenticada dos Atos constitutivos da pessoa jurídica ou Estatuto, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso, (se pessoa física copia autenticada do CPF).

IV - conforme Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, as empresas enquadradas no estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno porte, devem apresentar documentos que comprovem o enquadramento destas, exemplo: certidão simplificada emitida pela junta comercial expedida há no máximo 90 dias. Caso a licitante não apresente tais documentos de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no ato do credenciamento (mesmo que estiver enquadrada), perderá automaticamente o direito de fazer uso das vantagens da Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, quanto à regularidade fiscal e direito de preferência (opcional).

8.3.1 - Os documentos deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. As cópias deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, à vista do original, observado o contido no item 3.4 deste edital.

8.4 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

8.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

8.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

9.1.1 - Os participantes poderão enviar sua proposta e documentação por meio de entrega postal, desde que envie fora do envelope as declarações exigidas com assinatura reconhecida do representante legal e cópia autenticada do ato constitutivo ou estatuto, caso contrário será desclassificada.

9.2 - Após recebidos os documentos pelo Pregoeiro na forma do subitem 9.1 e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita sua conferência e rubrica, pelo pregoeiro.

9.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10 - DO JULGAMENTO

10.1 - Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos

10.1.1 - O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (proposta de preços e habilitação), e obedecerá ao critério do Menor Preço por Item:

I - a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II - a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

10.2 - Etapa de **Classificação de Preços**.

10.2.1 - Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

10.2.2 - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3 - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4 - O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1 - O valor máximo, em Reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço.

10.2.5 - Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços classificadas conforme o subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.2.7 - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8 - Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

10.2.8.1 - neste momento o pregoeiro terá conhecimento das licitantes que apresentaram documentação no credenciamento e estão enquadradas no Regime de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e que apresentaram proposta final em até 05% (cinco por cento) superior a melhor proposta, terão o direito de preferência para ofertar uma proposta inferior a proposta melhor classificada.

10.2.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.2.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará

a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
10.2.12 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.2.13 - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

10.2.14 - Nas situações previstas nos subitens 10.2.8, 10.2.11 e 10.3.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

10.2.15 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

10.2.16 - Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2.17 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3 - Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

10.3.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

10.3.2 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados; salvo as licitantes que apresentaram documentação no credenciamento e estão enquadradas no Regime de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, terão um prazo de 05 (cinco) úteis, para apresentar nova comprovação de regularidade fiscal exigida no edital.

10.3.3 - Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese da existência de recursos.

10.3.4 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

10.3.5 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.3.6 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.3.7 - Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento de tais recursos e, em caso de improvimento dos mesmos, para adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Ao final da sessão, após declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final de cada lote do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

11.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua São Luiz 210 - Centro – São Miguel da Boa Vista/SC.

11.5 - Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

11.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

12 - DO CONTRATO

12.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da licitante vencedora será convocado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

12.2 - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

12.3 - Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados em todo o perímetro do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, conforme solicitação do chefe do poder público municipal, regido pelo estatuto dos servidores públicos do Município de São Miguel da Boa Vista.

12.4 - O prazo para início da prestação dos serviços será imediato, após a assinatura do contrato administrativo.

12.5 - A Contratada se obriga a prestar os serviços contratados no prazo previsto, nas condições contratadas e horárias estipuladas pela contratante.

12.6 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, licenças ambientais, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos ofertados, bem como é responsável por eventuais custos adicionais.

12.7 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, ou recusar-se, injustificadamente, a entregar os serviços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato ocorrerão por conta do orçamento 2017.

14 - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

14.1 - O preço proposto para o objeto da presente licitação não sofrerá quaisquer tipo de reajustes e/ou reequilíbrio.

14.2 - Caso o proponente cotar preço maior ao estipulado será automaticamente desclassificado do processo.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o dia 12 do mês subsequente a assinatura do contrato, apresentação da Nota Fiscal/produtor e deferimento do Secretário Municipal de Estradas e Rodagens, ora designado fiscal do Contrato.

15.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

15.3 - A nota fiscal/produtor deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no

próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs/CPF, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

16 - DOS ENCARGOS

16.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar por intermédio do Secretário Municipal de Estradas e Rodagens, nos termos do Decreto nº 31/2017, o qual deverá atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços, além de aplicar as sanções cabíveis e fixadas neste edital e no contrato administrativo.

II - efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

IV - auxiliar o Contratado na obtenção de licenças junto aos órgãos competentes caso haja necessidade.

16.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - demarcar os limites e cercar a área de terra, onde se encontra o agregado de pedras;

II - franquear, há qualquer tempo, a entrada e locomoção de máquinas e caminhões da Contratante sobre sua propriedade;

III - garantir, no mínimo, um local/estrada de acesso até a área de terra onde se encontra o agregado de pedras;

IV - assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: pagamento de imposto, taxas, licenças e demais custos para a realização dos serviços.

V - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste Edital;

VI - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

VII - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VIII - é do contratado a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre a compra do agregado de rochas aptas para britagem, em qualquer esfera.

IX - é do contratado, com auxílio e apoio da Contratante, a responsável por todas as questões de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes caso haja necessidade.

X - é do contratado a responsável por eventuais modificações físicas no terreno e pela recuperação da área caso houver necessidade, incluindo as despesas que possam surgir para a recuperação.

XI - não se opor a exploração e produção de rachão e brita tipo nº. 1 e nº. 2, no período da assinatura do contrato até o dia 31/12/2020.

17 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

17.1 - O Município a partir da assinatura do contrato poderá assumir o local da extração das pedras, fazendo a limpeza, instalando as máquinas, abrindo e arrumando estradas que dão acesso ao local, sendo que a Contratada é obrigada a franquear, a qualquer dia e horário, livre acesso até o local de exploração do aglomerado de pedras.

17.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3 - A extração do material/agregado de rochas de granito aptas para britagem, para exploração e produção de rachão e brita tipo nº. 1 ao nº. 4, será no período da assinatura do contrato até o dia 31/12/2020.

17.4 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo fiscal do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar a ordem de compra, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 50 % do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

18.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência:

II - multa:

18.3.1 - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia que a contratada impedir que a Contratante de fazer a extração, quebra de pedras e retirada do material, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

18.3.2 - Multa de 100% (cem por cento), do valor fixado no contrato, mais juros e correção monetária, em caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada.

18.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.6 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

18.7 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.8 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

18.9 - As sanções previstas no inciso I da cláusula décima, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

19 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - O Contrato advindo da presente licitação será firmado em caráter irrevogável e irretratável, sendo que além do contratado, os herdeiros respondem pelo fiel e firme cumprimento do instrumento contratual.

19.2 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Judicial, nos termos da legislação.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais poderão serem corrigidas pelo pregoeiro, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.5 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

20.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do

vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.7 - O Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.9 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

20.10 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos locais e horários anteriormente estabelecidos.

20.11 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

20.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.13 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - HABILITAÇÃO.

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.

ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

21 - DOS CASOS OMISSOS

21.1 - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002.

22 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

22.1 - Este Pregão será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC.

22.2 - Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina,
dia 10 de julho de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

ANEXO I

Para o presente Processo Licitatório, será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal.

Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS; (se pessoa jurídica);
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Regularidade	Certidão Negativa de Falência e Concordata; (se pessoa jurídica);
Comprovante	Escritura/Certidão atualizada do imóvel;
Comprovante	05 (cinco) Fotografias e/ou filmagens do aglomerado de pedras de granito;
Comprovante	Croqui com localização exata do agregado de pedras no imóvel.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),

A quem confere(m) amplos poderes para junto a Administração Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, praticar atos necessários para representar a outorgante no processo licitatório nº. 47/2017, na modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA
LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.
CNPJ: 80.912.124/0001-82
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2017.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

Proponente:

Endereço:

Cidade:.....

CNPJ/CPF:.....

Nº. Matrícula Imóvel	Localização	Proprietário	Dimensões do Agregado de Rochas de granito	Valor – R\$

Declaro estar de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Representante Legal

Nome:.....

Cargo: proprietário

CPF:.....

Data:.....

Carimbo do CNPJ/CPF e Assinatura do Proponente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

DECLARAÇÃO

-(RAZÃO SOCIAL)
- a) Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº. 47/2017 DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.
- b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina o Edital.

...../...../..... de 2017.

(representante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

2) A não-entrega desta Declaração e documentos, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.
CNPJ: 80.912.124/0001-82
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2017.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

DECLARAÇÃO

.....RAZÃO SOCIAL,
por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)REPRESENTANTE
..... infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF/MF nº, para os fins de participação
no Pregão Presencial nº. 47/2017, e para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº
10.520/02, publicada no DOU de 18/07/2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

...../...../..... de 2017.

(REPRESENTANTE)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

2) A não-entrega desta Declaração e documentos, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ----/2017.

Contrato.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz, nº. 210, inscrito no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, doravante denominado **CONTRATANTE** o(a) Sr(ª). _____, brasileiro(a), agricultor(a), inscrito(a) no CPF sob o nº. _____ e RG nº. _____, residente e domiciliado(a) na localidade de Linha _____, interior do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital do Processo Licitatório nº. 47/2017, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Aquisição de agregado de rochas de granito aptas para britagem, em área de terra escriturada e localizada dentro dos limites do município de São Miguel da Boa Vista/SC, situado na Matrícula nº. _____, da propriedade pertencente a(o) Sr(a). _____, supra qualificado(a), para exploração e produção de rachão e brita tipo nº. 1 ao nº. 4, no período da assinatura do contrato até o dia 31/12/2020, para utilização nos diversos ramos de atividades e serviços desenvolvidos pela Administração, como cascalhamento e melhorias das estradas do município, melhoria de pátios dos prédios públicos, edificação de obras, construção de poços de água, cabeceira de pontes, boeiros, ... entre outros

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO PREÇO

I - O preço total a ser pago pelo agregado de rochas, a ser explorado no período da assinatura do contrato até o dia 31/12/2020, será de R\$ _____ (_____ reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o dia 12 do mês subsequente a assinatura do contrato, apresentação da Nota Fiscal/ produtor e deferimento do Secretário Municipal de Estradas e Rodagens, ora designado fiscal do Contrato.

II - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

III - A nota fiscal/ produtor deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs/CPF, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

DO REAJUSTAMENTO.

I - O preço apresentado não sofrerá nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio, pois o valor a ser pago dá o direito ao Contratante de explorar e retirar material constante no objeto deste Contrato, durante o período da assinatura do contrato até o dia 31/12/2020.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - demarcar os limites e cercar a área de terra, onde se encontra o agregado de pedras;

II - franquear, há qualquer tempo e horário, a entrada e locomoção de máquinas e caminhões da Contratante sobre sua propriedade;

III - garantir, no mínimo, um local/estrada de acesso até a área de terra onde se encontra o agregado de pedras, a escolha da Contratante;

IV - assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: pagamento de imposto, taxas, licenças e demais custos para a realização dos serviços.

V - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste Edital;

VI - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

VII - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VIII - é do contratado a obrigação do pagamento, em qualquer esfera, de tributos que incidirem sobre a compra do agregado de rochas.

IX - é do contratado, com auxílio e apoio da Contratante, a responsável por todas as questões de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes caso haja necessidade.

X - é do contratado a responsável por eventuais modificações físicas no terreno e pela recuperação da área caso houver necessidade, incluindo as despesas que possam surgir para a recuperação.

XI - não se opor a exploração e produção de rachão e brita tipo nº. 1 e nº. 2, no período da assinatura do contrato até o dia 31/12/2020.

XII - Cumprir todas as demais obrigações constantes no Edital nº. 47/2017.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar por intermédio do Secretário Municipal de Estradas e Rodagens, nos termos do Decreto nº 31/2017, o qual deverá atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços, além de aplicar as sanções cabíveis e fixadas neste edital e no contrato administrativo.

II - efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

IV - auxiliar o Contratado na obtenção de licenças junto aos órgãos competentes caso haja necessidade.

CLAUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

I - O Município a partir da assinatura do contrato poderá assumir o local da extração das pedras, fazendo a limpeza, instalando as máquinas, abrindo e arrumando estradas que dão acesso ao local, sendo que a Contratada é obrigada a franquear, à qualquer dia e horário, livre acesso até o local de exploração do aglomerado de pedras.

II - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

III - A extração do material/agregado de rochas de granito aptas para britagem, para exploração e produção de rachão e brita tipo nº. 1 ao nº. 4, será no período da assinatura do contrato até o dia 31/12/2020.

IV - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo fiscal do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

I - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

II - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar a ordem de compra, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 50 % do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

III - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

VI - advertência:

V - multa:

VI - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia que a contratada impedir que a Contratante de fazer a extração, quebra de pedras e retirada do material, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

VII - Multa de 100% (cem por cento), do valor fixado no contrato, mais juros e correção monetária, em caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada.

VIII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IX - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

X - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

XI - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

XII - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

XIII - As sanções previstas no inciso IV da cláusula sexta, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso V.

CLAUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

I - O Contrato advindo da presente licitação será firmado em caráter irrevogável e irretratável, sendo que além do contratado, os herdeiros respondem pelo fiel e firme cumprimento do instrumento contratual.

II - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

II - O desatendimento de exigências formais não essenciais poderão serem corrigidas pelo pregoeiro, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

III - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

IV - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

V - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

VI - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

VII - O Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

VIII - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato ocorrerão por conta do orçamento 2017.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, ___ de _____ de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

Contratado (a)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. ----/2017.